



# PODER LEGISLATIVO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 322, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Acrescenta parágrafo único ao artigo 274 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei complementar:

Artigo único — O artigo 274 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único — Denúncia anônima não poderá ser acolhida para efeito de instauração de sindicância.”

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3728, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Autoriza o Executivo a implantar, nos Distritos Policiais e Seccionais de Polícia, os Plantões de Serviço Social*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, junto às Seccionais de Polícia e Distritos Policiais do Estado, os Plantões de Serviço Social.

Artigo 2.º — Serão atribuições específicas dos Plantões de Serviço Social, coordenados por bacharéis em Serviço Social: assessorar a autoridade policial no que se refere às situações sociais problemáticas; prevenir a criminalidade; desenvolver a integração do trabalho social ao policial; empreender o tratamento das questões de caráter eminentemente social; triar os casos levados ao órgão policial; emitir pareceres técnicos sociais sobre pessoas envolvidas em ocorrências, subsidiando a elaboração de competente inquérito pelas autoridades policiais; promover estudos sobre a fenomenologia da criminalidade e propor medidas a serem adotadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único — Integrarão os Plantões de Serviço Social, referidos neste artigo, bacharéis e acadêmicos das áreas profissionais envolvidas: Serviço Social, Direito, Psicologia, Sociologia e afins.

Artigo 3.º — Os Plantões de Serviço Social serão regulados em suas ações pelas Secretarias de Estado para os Negócios da Promoção Social e da Segurança Pública, recorrendo, para a consecução de seus objetivos, às Prefeituras, entidades sociais e outros órgãos das comunidades municipais respectivas, bem como do Estado e da União.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3729, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Proíbe a participação de entidade de origem estrangeira em programas oficiais de controle de natalidade.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — É vedada a participação de entidade, cuja orientação técnica ou fonte de recursos financeiros tenha sua origem fora do País, em programa oficial de saúde que vise ao planejamento ou à educação familiar, objetivando o controle da natalidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3730, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Dispõe sobre a cessão de dependências de unidades escolares estaduais para atividades de caráter cultural ou para práticas recreativas ou desportivas.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — As dependências das unidades escolares estaduais, nos dias em que não houver atividades docentes, poderão ser cedidas para a realização de encontros de caráter cultural, bem como para práticas recreativas ou desportivas.

Artigo 2.º — As Prefeituras Municipais que desejarem proporcionar a parcelas de sua comunidade o ensejo das reuniões e certames previstos no artigo anterior deverão requerer a autorização da Secretaria da Educação.

§ 1.º — A cessão de uso das dependências das unidades escolares será regulamentada por convênio a ser estabelecido entre as partes.

§ 2.º — Entre as cláusulas costumeiras do convênio deverá constar a que atribua à cessionária total responsabilidade pela devolução do local cedido nas condições em que recebeu, inclusive pelo ressarcimento de eventuais danos.

Artigo 3.º — As solicitações de cessão das unidades escolares poderão ser feitas, em caráter excepcional, pelas Associações de Pais e Mestres ou por outras entidades, legalmente constituídas, observando-se todas as demais disposições desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 14.040, de 3 de outubro de 1979.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3731, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Dá denominação a estabelecimento de ensino.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof.ª Benedicta Aranha de Oliveira Lino” a Escola Estadual de 1.º Grau do Núcleo 31 de Março, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3732, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Dispõe sobre a concessão de transferência de estabelecimento de ensino ao funcionário ou servidor estudante*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao estudante, que seja funcionário público ou servidor, bem como aos respectivos dependentes, assim considerados na forma da lei, será concedida transferência do estabelecimento de ensino em que esteja matriculado, para outro congênere, oficial, em qualquer época do ano e independentemente de vaga, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência “ex-officio” que lhes acarrete mudança de residência para o município onde se situe o novo estabelecimento ou para localidade próximo deste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3733, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Dá a denominação de “Elis Regina” ao Festival de Verão de Guarujá*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Elis Regina” o Festival de Verão de Guarujá, a realizar-se, anualmente, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3734, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Institui o “Dia do Vigilante”*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o “Dia do Vigilante”, a ser comemorado, anualmente, em 19 de junho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3735, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Dispõe sobre o plantio de Árvores Frutíferas ao longo das estradas estaduais.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica obrigado o Governo do Estado a arborizar, com árvores frutíferas, as áreas de domínio estatal, que margeiam as rodovias estaduais.

Artigo 2.º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) NEFI TALES, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1983.

a) **Januário Juliano Júnior**, Diretor Geral

## LEI N.º 3736, DE 13 DE MAIO DE 1983

*Dá a denominação de “Deputado Nadir Kenan” à Casa da Agricultura de Barretos.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Néfi Tales, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei: